

LEI Nº 1550/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir em forma de ABONO, saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, relativo ao exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a distribuir entre os servidores do magistério da rede pública do ensino fundamental em efetivo exercício de suas funções, saldo remanescente de recursos correspondentes a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2009, no valor de **R\$ 62.044,38 (Sessenta e dois mil, quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Único – Serão beneficiários deste saldo remanescente todos os professores do quadro do magistério, que trabalharam diretamente com o ensino fundamental no município, durante o exercício financeiro de 2009, observadas as disposições contidas no Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº 9.424/96 de 24/12/96.

Art. 2º O valor descrito no artigo anterior será rateado em forma de ABONO SALARIAL, entre **117** (cento e dezessete) beneficiários correspondendo a um valor equivalente de **R\$ 52.866,08 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)** e **R\$ 9.178,30 (Nove mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos)**, serão rateados proporcionalmente entre os beneficiários conforme o número de meses de efetivo trabalho no exercício da função durante o exercício de 2009, sendo que os critérios e a relação dos beneficiados foi definida pelos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cujo valor será pago em única parcela no mês de março de 2010.

Parágrafo Único - O abono de que trata a presente lei, não tem natureza salarial e não integra a remuneração do servidor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2010.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal